



Número: **0825430-11.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **06/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 10968.75**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO
AUTOR	RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA
RÉU	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14284 704	15/05/2018 16:14	DPVAT - Procuração - Renata Cleyce Batista Nóbrega	Procuração
14284 714	15/05/2018 16:14	DPVAT - Documentos - Renata Cleyce Batista Nóbrega	Documento de Comprovação
14681 259	06/06/2018 17:05	Despacho	Despacho
16798 789	06/12/2018 15:42	Despacho	Despacho
18602 268	10/01/2019 18:39	Mandado	Mandado
18633 066	14/01/2019 15:52	Diligência	Diligência
18633 073	14/01/2019 15:52	MAPFRE VERA CRUZ	Devolução de Mandado



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

RENATA CLEYCE BATISTA NÓBREGA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 2846579 SSP/PB e CPF nº 072.303.454-05, residente e domiciliada à R. Adm. Manoel Ângelo de Oliveira, J3, Apt. 402, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP 58058-200

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839 e **LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS**, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES: a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência, com base no artigo (art. 105, CPC).

CONTRATO: Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 08 de agosto de 2016.

Renata Cleype Batista Nobreça
OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ / ____ / ____.

x Renata Cleya Batista Nogueira

SINISTRO 3170603341 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

CPF/CNPJ: 07230345405

Posição em 08-02-2018 14:48:53

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/02/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

[«](#) [»](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01920.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01920.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:53 horas do dia 17 de outubro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) da Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331937, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA, CPF nº 072.303.454-05, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Desempregada, filho(a) de Rizelba Batista Nobrega e Cosme de Melo Nobrega, natural de Bayeux/PB, nascido(a) em 25/05/1987 (30 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Milton Santa Cruz, Nº 30, complemento APTº 406, BC. A RES. IBIRAPUERA, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Extrafármácia, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99815-2766.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Av. Josefa Taveira, Próximo Ao Sr. Coxinha, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/03/17 12:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303; LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que estava na garupa da MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 125 FAN, PRETA, 2008/2008, PLACA MOA6964/PB, CHASSI 9C2JC30708R158407, registrada em nome de RENATO CLEYSSON BATISTA NOBREGA e conduzida por sua mãe RIZELBA BATISTA NOBREGA (CPF, 007.579.754-29), quando foram atingidas na lateral direita por um CARRO PRATA, não identificado, o qual saiu de um posto de gasolina; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1330/2017, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 20.09.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrida em veículo particular por seu esposo; Que sua mãe não machucou-se no ocorrido; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2017.

Fabiana Bezerra
FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação

Renata Cleyce
RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

Noticiante

Procedimento Policial: 01920.01.2017.1.00.420

1/1



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOVA Renata Cláudia Balbino Valente					PROFISSIONAL NP
IDADE 29 anos	SEXO Feminina	DATA DE ADMISSÃO 28-03-2017	PLANO 32-001C9	ENF 32	ÓBITO 740
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura de fíbula distal A			DATA DE ALTA 28-04-2017		
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO a menor			TEMPO DE PERMANÊNCIA 9 dias		
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES Rx de Rádio D. fíbula + óssea fina					
TRATAMENTO REALIZADO: Redutor aberto + placa interna					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO <small>HISTÓRICO, EXAME CLÍNICO E COMPLICAÇÕES</small> Presente ferida aberta no dia 28-03-17. De estande e alguma dor em parte da perna tentou se locomover. Foi tratamento com férula aberta e fixação interna com placa e torniquete de suspensão.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:	Líquido				
REPOUSO:	Relativo em casa por 30 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 45 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:	Lava-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.				
MEDICAÇÕES PARA CASA:	Cetamina 300mg - 10ml via C. 1000				
RETORNO	Ao posto de saúde em para retirada de pontos. Ao Ambulatório do Dr. Vânia Ferreira em 30 dias para revisão.				
DATA	06-04-17				
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					



CERTIDÃO

Nº. 1330/2017

Atendendo solicitação de DANILO DE ARAUJO NOBRE LEITE e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tancredo Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº7917 e Prontuário Nº 2017.03.004732 pertencente à RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA que foi atendida dia 28/03/2017 às 13H26min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em punho direito + pé direito.

Submetida avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 1/3 distal do rádio direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 03/04/2017 com alta médica dia 06/04/2017.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, cato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de setembro de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
Av. AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
50056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 17395 Atd: Nao Regul.
Data: 28/03/2017
Hora: 13:26:56
Repcionista: CRISTIANE DE FRANCA P
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 2846579 Fone: 988151732
Natural: BAYEUX/PB Data Nasc.: 25/05/1987 Id: 29 ano(s)
End.: RUA ADMINISTRADOR MANOEL ANGELO DE OLIVEIRA, 00098 (PB) BL J 3 APTO 402
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: RIZELBA BATISTA NOBREGA Pali: COSME DE MELO NOBREGA
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: VENDEDOR SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Respo.: RIZELBA BATISTA (MAE) Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO
Procedencia: RUA

Tipo de esporte utilizado: PCTE VEIO NO VEICULO DA MAE VITIMA
Vitima de acidente por: DE COLISAO DE MOTO X CARRO NA JOSEFA TAVEIRA PROX
Vitima de violência por: A ESCOLA SAO VICENTE AS12:50 CONDUTORA (SIC MAE)
[] Caso Policial



PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemias: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

Vitima de acidente com trauma no punho e no pé
e escoriações.

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

[] Politraumatizado [] Convulsao

[] Hemorragia [] Dispneia

[] Diarreia [] Agitado

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Observações

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Paciente colidio com moto, com capacete, nessa oportunidade era de um
Abdome + torax inerte.

Diagnóstico: Foi em punho D.ondita Pé D. fx de Banda
+ adesivo.

Prescrição: D. Rx
osteopedia!
Alta c/ agend

Horário da medicacão: CD: m/ven & frat

Thiago Alexandre
Residente-Cirurgia Geral
CNS: 707007872236739
CRM/PB 10254

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Óbito: Atestado SVO IML



Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	AENATA CLEVICE BATISTA			Nº BALEIA	Registro:
Idade:	29	Sexo:	F	Cor:	Clinica:
Data:	03/04/17	Cirurgião:	Dr. Jansen		
2º Assistente:	LEONARDO	3º Assistente:			
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário:	I: T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

- Fratura em 1/3 distal
do rádio (D)

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Intervento cirúrgico de
Fratura em 1/3 distal do
rádio (D)

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (X) Não	Descrição:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (X) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: <input checked="" type="checkbox"/> Enfermaria <input type="checkbox"/> Terapia Intensiva <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Óbito durante o Ato Cirúrgico		

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Paciente em DDA com bloco de pleura minima
- 2) Anestesia + Antissépsia
- 3) Posição de Charles Estenius

Incisão:

- 4) Realizado incisão longitudinal na pleura medial em punho + dissecar nos planos até foco de márvula
- 5) Fraturar em 1/3 distal do molar

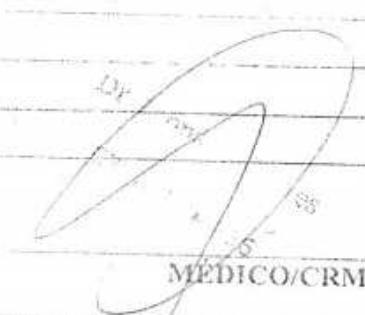
Conduta:

- 6) Intervenção aberta
- 7) Fixação de placas "T" com função de guilhotina
- 8) Sutura por planos + curativo
- 9) Rx de controle
- 10) TPA e exame clínico

Fechamento:

OBS:

Data: 03/04/17



MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





SQ: 641.997.024

31/03/2017

578845

3.4. DESTINATÁRIO



CTC RECIFE PE PL12
RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA
R ADM MANOEL ANGELO DE OLIVEIR J 3 AP 402
MANGABEIRA
58058-200 JOAO PESSOA PB



7213099639543040000057894530310317

(63) 99951-5088
(63) 99100-5087



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0825430-11.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

R. H.

1. A presente demanda foi ajuizada no *foro do domicílio do autor*, conforme faculdade contida no art. 101, I do CDC;
2. Acontece, porém, que o autor tem residência e domicílio no bairro de Mangabeira, o qual se insere na competência territorial do **Foro Regional de Mangabeira, João Pessoa/PB**, nos termos da Resolução n.º 55, de 06 de agosto de 2012, do TJPB.
3. Destarte, por se tratar de competência funcional, **cujó caráter é absoluto**, determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis competente no Fórum Regional de Mangabeira, com os cumprimentos deste Juízo.
4. Deixo de determinar a intimação da parte autora para se manifestar, considerando que não se trata de decisão surpresa, mas cumprimento de Resolução.

Cumpre-se.

JOÃO PESSOA, 6 de junho de 2018.

Juiz(a) de Direito

PROCESSO NÚMERO - 0825430-11.2018.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO]

AUTOR: RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

Advogado do(a) AUTOR: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - PB14839

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0825430-11.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa_, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000** para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2019.

De ordem, ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18051516095659000000013943963

CERTIDÃO

Certifico que e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 11/01/2019, às 09h00min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORAS/A**, na pessoa de seu representante legal, o**Sr. LUCAS S. ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 11de janeiro de 2019.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA

Oficial de Justiça

Mat. 471.823-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0825430-11.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: RENATA CLEYCE BATISTA NOBREGA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 10 de janeiro de 2019.

De ordem, ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18051516095659000000013943963



Assinado eletronicamente por: **ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **18602268**



19011018395499400000018102373

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial
11/01/2018

CERTIDÃO

Certifico que e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 11/01/2019, às 09h00min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS S. ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019.

JASON ASSIS CARLOS PEREIRA SALDANHA

Oficial de Justiça

Mat. 471.823-2